

L O T A C O M I T E M A T R I C U L A D O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI N° 920/80

SÍMULA - Dá novo dimensionamento aos lotes constantes no anexo VIII - Quadro resumo dos Zoneamentos - Utilização.

NESTOR SILVESTER TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 26.12.79, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fizem estipuladas as seguintes medidas para os lotes constantes do anexo VIII - Quadro resumo dos Zoneamentos - Utilização, como segue:

ZUP - área mínima 312,50 metros quadrados

ZCP - testada mínima 12,50 metros

ZCR - área mínima 312,50 metros quadrados

ZCS - testada mínima 12,50 metros

ZR - área mínima 400,75 metros quadrados

ZR - testada mínima 12,50 metros

§ 1º - O desmembramento de lotes não medidas inferiores ao estipulado no anexo VIII - Quadro resumo dos Zoneamentos, só será permitido alienação para anexação à lote vizinhança.

§ 2º - Para os excessos verificados, prevalecerá o estipulado no artigo 2º da Lei nº 89/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 1980.

NESTOR SILVESTER TAGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado.

Em livro próprio desta

Secretaria Geral. Em 11.01.80.

ADOLFO PEREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO GERAL